

Portaria nº 159/2021 – PRE

**APROVA A INSTITUIÇÃO DE FREE TIME NA TABELA V-D – ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS DESEMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO DAS TARIFAS PORTUÁRIAS DO PORTO DO ITAQUI E NA TABELA V-E – ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO (EXPORTAÇÃO) OU CABOTAGEM E DE MERCADORIAS DESEMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE CABOTAGEM.**

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013, de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT, aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019, nos termos da Resolução Normativa nº 32 – ANTAQ, de 07 de maio de 2019;

Considerando que as cargas gerais, em especial as cargas de projeto, são importantes para o desenvolvimento do Estado;

Considerando a importante queda nas exportações de ferro-gusa nos últimos anos e fechamento de empresas do setor que geram emprego e renda no Estado;

Considerando os diversos pleitos de clientes para instituição de *free time* na cobrança de armazenagem de cargas importadas, uma vez que estas cargas não podem ser retiradas imediatamente pelos mesmos, devendo aguardar liberação pela Receita Federal do Brasil;

Considerando que os altos custos de armazenagem comparativamente a portos vizinhos diminuem a atratividade do porto para movimentação destas cargas; e,

Considerando o Ofício Circular nº 03/2015-DG de 08 de outubro de 2015, da Agência Nacional dos Transportes Aquaviários;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir *free time* (tempo em que a mercadoria está isenta do pagamento da taxa de estadia) de 05 (cinco) dias na cobrança da armazenagem de mercadorias desembarcadas de navegações de longo curso Tabela V-D.

Art. 2º - Aprovar o desconto de 0,12% (zero vírgula doze por cento) sobre o valor CIF da mercadoria indicado na tarifa nº 1 da Tabela V-D – Armazenagem de Mercadorias desembarcadas em navegações de longo curso (importadas).

Parágrafo único. Este desconto será concedido somente na armazenagem correspondente ao primeiro período de 15 (quinze) dias de armazenagem da mercadoria ou fração deste período.

Art. 3º - Instituir o desconto de 5% (cinco por cento) no valor cobrado pela armazenagem de mercadorias embarcadas em navegação de longo curso (exportação), Tabela V-E.

Art. 4º - Alterar o período considerado para a cobrança de armazenagem, que é calculado por toneladas no primeiro mês ou fração desse mês para que seja cobrado por períodos de 15 (quinze) dias ou fração, sendo o valor da tarifa nº 1 da Tabela V-E proporcional ao período.

Art. 5º - Esta Portaria tem validade até entrada em vigor do novo tarifário e entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 03 de agosto de 2021.



**Eduardo de Carvalho Lago Filho**  
**Presidente da EMAP**